



Tribunal de Justiça do
Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 264, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 22 de março de 2022.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 264, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a digitalização dos processos físicos vinculados ao Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomendou a virtualização de processos físicos nos âmbitos dos Tribunais, como medida preventiva à disseminação da Covid 19;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional, e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade;

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos que envolvem o pagamento de precatórios confere efetividade à justiça, sobremaneira nesse momento de pandemia;

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos físicos garante a entrega da prestação jurisdicional, caso haja eventual necessidade de enrijecimento dos protocolos de distanciamento; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 420/2021, do CNJ, que determinou a conclusão da digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário,

RESOLVE

Art. 1º Determinar que, a partir de 28 de março de 2022, tenha início a digitalização dos processos físicos vinculados ao Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a fim de que passem a tramitar exclusivamente na plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Art. 2º Ficam suspensos, entre os dias 28 de março e 08 de abril de 2022, o atendimento ao público e os prazos dos processos em tramitação no Núcleo de Precatórios, ainda que haja a integral retomada das atividades presenciais.

§1º Ficam suspensos os prazos processuais do acervo em digitalização, mesmo que cessem as causas da suspensão decorrentes da pandemia do coronavírus, até que a Secretaria da unidade intime, via Diário de Justiça Eletrônico – DJe, as partes e advogados da migração de sistema, em cada um dos processos.

§2º Os prazos suspensos ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil, após o que voltarão a ter seu curso normal, com a possibilidade de prática de quaisquer atos processuais.

§3º Caberá ao Diretor de Secretaria fazer publicar no DJe, semanalmente, a relação dos processos enviados à digitalização, para conhecimento das partes e advogados, especificando a data de remessa.

Art. 3º Determinar que os servidores, estagiários e colaboradores lotados na unidade envolvida com o procedimento de virtualização dos autos físicos, realizem, excepcionalmente, suas atividades de maneira presencial, para que efetuem a seleção e preparação dos processos a serem enviados para digitalização.

§1º No período de pandemia provocado pelo coronavírus (COVID-19), os servidores, estagiários e eventuais colaboradores que realizem as atividades descritas no caput deste artigo deverão observar todas as orientações da área médica, quanto às normas de segurança relativas à prevenção e protocolos sanitários.

§2º Fica excluída qualquer possibilidade de trabalho presencial de servidores, estagiários e colaboradores que compõem o grupo de risco.

§3º A solicitação de equipamentos de proteção individual (EPI's) deverá ser formulada junto à Secretaria de Administração – SEAD.

Art. 4º Lançada a movimentação processual de remessa dos autos físicos ao Núcleo UNIJUD fica automaticamente vedada a vista, carga, juntada de petições ou qualquer outra movimentação processual até a final disponibilização do processo no sistema do Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§1º Os pedidos de natureza urgente deverão ser encaminhados para o e-mail precatórios@tjba.jus.br, para adoção das providências que a unidade entender pertinentes.

§2º O Juiz gestor do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP poderá autorizar a prática de atos processuais que considerar urgentes.

Art. 5º Determinar que haja a imediata devolução dos autos físicos que estejam em carga com o Advogado, Defensor Público, Procurador ou qualquer uma das partes do processo, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas pela Secretaria da unidade para que haja a efetiva devolução dos processos que estejam fora da unidade.

Art. 6º Havendo nos autos documentos cuja digitalização mostra-se tecnicamente inviável, devido ao tamanho/formato, ou por motivo de ilegibilidade (tais como mapas, plantas, mídias, provas de processos judiciais de competência criminal, ou outros) a Secretaria deverá desentranhá-los, certificando nos autos, e promover sua guarda em local específico e seguro.

§1º Tratando-se de mídias, uma vez já migrado o processo para o PJe, e já validada a sua tramitação no referido sistema, a Secretaria do feito deverá promover o armazenamento da mídia respectiva no Portal do PJe Mídias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º As mídias incluídas no PJe Mídias deverão ser guardadas em Secretaria pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para eventual conferência ou necessidade de retirada pelas partes, após o que deverão ser remetidas ao arquivo deste Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 7º O acesso ao Portal do PJe Mídias deverá solicitado por meio do Service Desk deste Tribunal de Justiça da Bahia, e o passo a passo para utilização do sistema encontra-se disponível no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2020/08/GUIA-DO-USU%C3%81RIO-AUDI%C3%81NCIA-DIGITAL-10082020.pdf>.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de março de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

Baixar arquivo DECRETO JUDICIARIO N 264, DE 21 DE MARCO DE 2022..pdf

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.